

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
THE MINISTRY OF MINES OF THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF INDIA
AND
THE MINISTRY OF MINES AND ENERGY OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF
BRAZIL
ON
COOPERATION IN THE FIELD OF RARE EARTH ELEMENTS AND
CRITICAL MINERALS**

The Ministry of Mines of the Government of the Republic of India and the Ministry of Mines and Energy of the Federative Republic of Brazil (hereinafter jointly referred to as the "Parties" and individually as the "Party"),

CONFIRMING their mutual interest in developing and reinforcing their cooperation in the mining sector, on the basis of this Memorandum of Understanding (hereinafter referred to as MoU);

ESTABLISHING this MoU as the framework for cooperation in research, development and innovation in mining, with a particular focus on rare earth elements (REE) and critical minerals;

DESIRING to enhance mutual cooperation in the REE and critical minerals sector towards economic development, technological upskilling and sustainable growth; and

BELIEVING that such cooperation shall further strengthen the friendly relations between the Parties;

HAVE REACHED the following understanding:

**ARTICLE 1
OBJECTIVE**

The objective of this MoU is to facilitate collaboration between the Parties in the minerals sector by exploring avenues for technology transfer, exploration, research & development and mining of REE and critical minerals, responsible environmental stewardship, capacity building, monitoring and evaluation and investment initiatives.

ARTICLE 2
AREAS OF COOPERATION

The areas of focus covered by this MoU include:

- i. Attraction of investment in the exploration, mining, and infrastructure development for REEs and critical minerals in both countries;
- ii. Processing and recycling technologies for REEs and critical minerals;
- iii. Automation and the use of advanced technologies in exploration and mining to increase operational efficiency and reduce environmental impact;
- iv. Use of artificial intelligence in geoscientific data analysis to enhance exploration processes and the discovery of REE and critical mineral resources;
- v. Support for exploration of REEs and critical minerals in greenfield and brownfield areas; and
- vi. Best practices in mineral extraction, processing, and environmental management in the REE and critical minerals sector.
- vii. Additionally, any other forms of cooperation that are mutually agreed upon in writing between the Parties will also be pursued.

ARTICLE 3
MECHANISMS OF COOPERATION

The Parties express their intention to establish the following cooperation mechanisms in the field of geology and mineral resources:

- i. Facilitate investment in the mineral and mining sector for exploration, extraction, infrastructure development, and mineral processing, with a focus on REEs and critical minerals needed for sustainable technologies and energy transitions;
- ii. Promotion of joint initiatives to strengthen the resilience and efficiency of REE and critical mineral supply chains;
- iii. Joint work on research projects and facilitation of partnerships between industry and academia related to innovative extraction and processing technologies,

environmental impact assessments, use of artificial intelligence in data analysis, and sustainable mining practices;

- iv. Cooperation in geological survey projects, focusing on areas with higher potential for the identification of critical mineral deposits such as lithium, nickel, cobalt, rare earth elements, among others, using state-of-the-art exploration technologies;
- v. Promotion of the exchange of scientists, experts, delegations, personnel training, published scientific and technical information, geological publications, specimens, and standard samples of REEs and critical minerals;
- vi. Organization of training programs, workshops, seminars, and symposia to enhance the skills and knowledge of personnel involved in mineral supply chain management, environmental conservation, and technological innovation;
- vii. Encouragement of collaboration with startups and innovation-oriented companies in the field of exploration, processing, and recycling of REEs and critical minerals;
- viii. Support for the incubation, funding, and piloting of technologies led by startups aimed at increasing efficiency, sustainability, and resilience across the critical minerals value chain; and
- ix. Other forms of cooperation as may be mutually agreed upon by the Parties.

ARTICLE 4 CENTRAL AUTHORITIES

The authorities responsible for the implementation of this MoU shall be;

- i. In case of the Republic of India, the Ministry of Mines; and
- ii. In case of the Federative Republic of Brazil, the Ministry of Mines and Energy

ARTICLE 5 IMPLEMENTATION AND JOINT WORKING GROUP

- i. The Parties may identify implementing programs and agencies, review progress, and evaluate results, taking into account any other aspects relevant to promoting bilateral cooperation;

- ii. The Parties may establish a Joint Working Group (JWG), which will develop an implementation plan, hold regular meetings, and conduct annual reviews, alternately in each respective country;
- iii. The venue, agenda, date, and format (in-person or virtual) of the JWG meetings shall be determined by mutual consent of the Parties;
- iv. The Joint Working Group, once established and depending on its members, may utilize or establish a Mining Investment Platform as a bilateral mechanism to facilitate its functioning and cooperation in the sector, provided that it does not entail any expenditure of resources and complies with applicable laws. The Platform will connect stakeholders from both countries, to facilitate business-to-business meetings, technical workshops, and forums; promote joint ventures in the exploration, processing, and use of strategic minerals such as lithium, nickel, copper, and rare earths; map investment opportunities across the value chain; and develop a pipeline of bankable projects. and
- v. The JWG meetings would be convened virtually as a general rule and physically in exceptional cases.

ARTICLE 6

FINANCIAL ARRANGEMENT

- i. Each Party shall finance the expenses of the activities under its own responsibility related to the implementation of the MoU;
- ii. Travel expenses & TA/DA of the Officials will be borne by the respective Parties;
- iii. No financial transfers shall take place between the Parties.

ARTICLE 7

PROTECTION OF INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS (IPR)

- i. The Parties will share and jointly publish the scientific and technical results of cooperative projects conducted under this MOU with mutual Written consent. The use of the name, logo and/ or official emblem of the Parties on any publication, document and/or paper will require prior permission of both Parties to avoid misuse;

- ii. Subject to the applicable laws, rules and regulations of the two Parties, information, including derived data, maps and reports arising from collaborative activities undertaken through this MOU may only be released to third Party on the written consent of both Parties;
- iii. Any intellectual property rights (IPR) jointly produced by both parties will respect the background IPR of the parties contributing, however, the foreground IPR will be the joint property of both Parties subject to mutual written MOUs regarding apportionment of jointly created IPR;
- iv. The Intellectual Property Rights of all background IPR including, but not limited to, information, maps, reports and all data in analogue or electronic forms supplied by the either Party for the purposes of this MOU is and will remain vested with the owning Party.
- v. Each party will ensure appropriate protection of Intellectual Property Rights generated from cooperation pursuant to MOU, consistent with their respective laws, rules and regulations; and
- vi. In case of research results obtained through joint activities under this MOU both Parties will apply as co-applicant for the protection of intellectual property rights subject to exclusive rights of both the parties to commercialize the technology in their respective countries. Commercialization in any other country shall be done jointly through a separate MoU

ARTICLE 8

PROTECTION OF CONFIDENTIAL INFORMATION

The Participants will take necessary measures to maintain the confidentiality of any proprietary or sensitive information exchanged under this MoU, subject to their respective national laws and policies. Further details include:

- i. All information and documents to be exchanged pursuant of the MoU will be kept confidential and jointly held by the Parties. The Parties will not share such information with third Parties without the prior written consent of the other Party;

- ii. All Confidential Information shall remain the exclusive property of the disclosing party. The Parties agree that this MOU and the disclosure of the confidential information do not grant or imply any license, interest or right in respect to any intellectual property right of the other Party; and
- iii. Unpublished information, whether oral, in writing or otherwise, discovered or conceived by the scientists or technicians and exchanged under the provisions of this MOU will not be transmitted to a third party, unless otherwise agreed by the Parties in writing.

ARTICLE 9

SETTLEMENT OF DISPUTES AND GOVERNING LAWS

- i. Any dispute between the Parties arising out of the interpretation or implementation of this MoU shall be settled amicably through consultation or negotiation between the Parties;
- ii. Activities pursuant to this MoU shall be governed and construed in accordance with the domestic laws of the respective countries of the Parties where activities are taking place.

ARTICLE 10

GENERAL PROVISIONS

- i. This MoU does not create any legally binding obligations;
- ii. Amendments to this MoU may be made by mutual written agreement of the Participants;
- iii. The Participants acknowledge that cooperation under this MoU is subject to their respective national laws, regulations, and international obligations; and
- iv. The establishment of effective obligations necessary for implementing actions under this MoU shall be carried out through separate instruments, preceded by mutual agreements, and in accordance with applicable national regulations.

ARTICLE 11
ENTRY INTO FORCE, DURATION AND TERMINATION

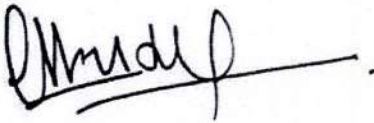
- i. This MoU will enter into effect upon signature of the Parties;
- ii. This MoU will be in effect for a period of five (5) years from the date of its entry into effect, and thereafter it will be automatically extended for successive periods of five (5) years each, unless terminated by either Party by giving at least three (3) months prior notice to the other party in writing of its intention to terminate the MoU.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Memorandum of Understanding (MoU).

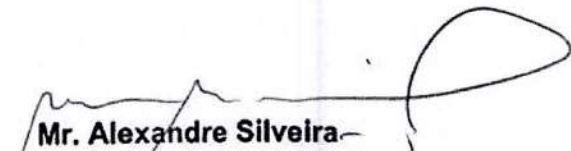
Signed at.... on day of 2026 in two originals, each in the Hindi, English and the Portuguese languages, all copies being equally authentic. In case of divergence in interpretation, the English text shall prevail.

**ON BEHALF OF THE
MINISTRY OF MINES OF
THE GOVERNMENT OF
THE REPUBLIC OF INDIA**

**ON BEHALF OF THE
MINISTRY OF MINES AND
ENERGY OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL**



Shri G. Kishan Reddy
Union Minister of Coal and Mines



Mr. Alexandre Silveira
Minister of Mines and Energy

भारत गणराज्य के खान मंत्रालय
और
ब्राजील के संघीय गणराज्य के खान और ऊर्जा मंत्रालय
के बीच
दुर्लभ मृदा तत्वों और महत्वपूर्ण खनिजों के क्षेत्र में सहयोग
पर
समझौता ज्ञापन

भारत गणराज्य सरकार के खान मंत्रालय और ब्राजील संघीय गणराज्य के खान और ऊर्जा मंत्रालय (जिसे इसके बाद संयुक्त रूप से "पक्षकार" और व्यक्तिगत रूप से "पक्ष" के रूप में संदर्भित किया जाएगा),

इस समझौता ज्ञापन (जिसे इसके बाद एमओयू के रूप में संदर्भित किया जाएगा) के आधार पर खनन क्षेत्र में अपने सहयोग को विकसित करने और सुदृढ़ बनाने में अपनी पारस्परिक रुचि की पुष्टि करते हुए;

दुर्लभ मृदा तत्वों (आरईई) और महत्वपूर्ण खनिजों पर विशेष ध्यान देने के साथ खनन में अनुसंधान, विकास और नवाचार में सहयोग के लिए इस समझौता ज्ञापन को एक ढांचे के रूप में स्थापित करते हुए;

आर्थिक विकास, तकनीकी कौशल और सतत विकास की दिशा में आरईई और महत्वपूर्ण खनिज क्षेत्र में आपसी सहयोग बढ़ाने की इच्छा रखते हुए; और

यह विश्वास करते हुए कि इस तरह का सहयोग दोनों पक्षकारों के मध्य मैत्रीपूर्ण संबंधों को और प्रगाढ़ करेगा;

निम्नलिखित समझौते पर सहमति हुई है:

अनुच्छेद 1

उद्देश्य

इस समझौता ज्ञापन का उद्देश्य प्रौद्योगिकी हस्तांतरण, गवेषण, अनुसंधान और विकास तथा आरईई और महत्वपूर्ण खनिजों के खनन, उत्तरदायी पर्यावरण प्रबंधन, क्षमता निर्माण, निगरानी और मूल्यांकन तथा निवेश पहलों के लिए संभावनाओं की खोज कर खनिज क्षेत्र में दोनों पक्षकारों के मध्य सहयोग को सुविधाजनक बनाना है।

अनुच्छेद 2

सहयोग के क्षेत्र

इस समझौता ज्ञापन के तहत शामिल किए गए फोकस क्षेत्रों में निम्न शामिल हैं:

- i. दोनों देशों में आरईई और महत्वपूर्ण खनिजों के लिए गवेषण, खनन और अवसंरचना विकास में निवेश को आकर्षित करना;
- ii. आरईई और महत्वपूर्ण खनिजों के लिए प्रसंस्करण और पुनर्चक्रण प्रौद्योगिकियां;
- iii. प्रचालन संबंधी दक्षता बढ़ाने और पर्यावरणीय प्रभाव को कम करने के लिए गवेषण और खनन में स्वचालन और उन्नत प्रौद्योगिकियों का उपयोग;
- iv. गवेषण संबंधी प्रक्रियाओं को बढ़ाने और आरईई और महत्वपूर्ण खनिज संसाधनों की खोज के लिए भूवैज्ञानिक डेटा विश्लेषण में कृत्रिम बुद्धिमत्ता का उपयोग
- v. ग्रीनफील्ड और ब्राउनफील्ड क्षेत्रों में आरईई और महत्वपूर्ण खनिजों के गवेषण के लिए सहायता प्रदान करना; और
- vi. आरईई और महत्वपूर्ण खनिजों के क्षेत्र में खनिज निष्कर्षण, प्रसंस्करण और पर्यावरण प्रबंधन में सर्वोत्तम पद्धतियों का प्रयोग करना;
- vii. इसके अतिरिक्त, किसी भी प्रकार का अन्य सहयोग जिस पर पक्षकारों के मध्य लिखित तौर पर पारस्परिक रूप से सहमति प्रदान की जाती है, उस पर भी विचार किया जाएगा।

अनुच्छेद 3 सहयोग के तंत्र

दोनों पक्षकार भूविज्ञान और खनिज संसाधनों के क्षेत्र में निम्नलिखित सहयोग तंत्र स्थापित करने का इरादा व्यक्त करते हैं:

- i. सतत प्रौद्योगिकियों और ऊर्जा अंतरणों के लिए अपेक्षित आरईई और महत्वपूर्ण खनिजों पर ध्यान केंद्रित करते हुए, गवेषण, निष्कर्षण, अवसंरचना विकास और खनिज प्रसंस्करण के लिए खनिज और खनन क्षेत्र में निवेश को सुविधाजनक बनाना;
- ii. आरईई और महत्वपूर्ण खनिज आपूर्ति श्रृंखलाओं के लचीलेपन और दक्षता को सुदृढ़ बनाने के लिए संयुक्त रूप से की गई पहलों को बढ़ावा देना;
- iii. नवोन्मेषी निष्कर्षण और प्रसंस्करण प्रौद्योगिकियों, पर्यावरणीय प्रभाव आकलन, डेटा विश्लेषण में कृत्रिम बुद्धिमत्ता के उपयोग और सतत खनन पद्धतियों से संबंधित अनुसंधान परियोजनाओं और उद्योग और शिक्षा जगत के मध्य साझेदारी की सुविधा पर संयुक्त रूप से कार्य करना;
- iv. अत्याधुनिक गवेषण प्रौद्योगिकियों का उपयोग करते हुए, लिथियम, निकल, कोबाल्ट, दुर्लभ मृदा तत्वों और अन्य तत्वों जैसे महत्वपूर्ण खनिज निक्षेपों के चिह्नांकन के लिए, अत्यधिक संभावना वाले क्षेत्रों पर विशेष ध्यान देते हुए, भूवैज्ञानिक सर्वेक्षण परियोजनाओं में सहयोग प्रदान करना;
- v. वैज्ञानिकों, विशेषज्ञों, प्रतिनिधिमंडलों, कार्मिक प्रशिक्षण, प्रकाशित वैज्ञानिक और तकनीकी जानकारी, भूवैज्ञानिक प्रकाशनों, नमूनों और आरईई और महत्वपूर्ण खनिजों के मानक नमूनों के आदान-प्रदान को बढ़ावा देना;
- vi. खनिज आपूर्ति श्रृंखला प्रबंधन, पर्यावरण संरक्षण और प्रौद्योगिकीय नवाचार में शामिल कार्मिकों के कौशल और ज्ञान को बढ़ाने के लिए प्रशिक्षण कार्यक्रम, कार्यशालाएं, सेमिनार और संगोष्ठियों का आयोजन करना;

- vii. आरईई और महत्वपूर्ण खनिजों के गवेषण, प्रसंस्करण और पुनर्चक्रण के क्षेत्र में स्टार्टअप और नवाचारोन्मुखी कंपनियों के साथ सहयोग को प्रोत्साहित करना;
- viii. महत्वपूर्ण खनिज मूल्य श्रृंखला में दक्षता, स्थिरता और लचीलापन बढ़ाने के उद्देश्य से स्टार्टअप के नेतृत्व वाली प्रौद्योगिकियों के उद्भव, उनके वित्तपोषण और प्रायोगिकता हेतु सहायता प्रदान करना; और
- ix. सहयोग के अन्य रूप जिन पर पक्षकार अपनी आपसी सहमति प्रदान कर सकते हैं।

अनुच्छेद 4

केंद्रीय प्राधिकरण

इस समझौता ज्ञापन के कार्यान्वयन हेतु निम्न प्राधिकारी उत्तरदायी होंगे;

- i. भारत गणराज्य के मामले में, खान मंत्रालय; और
- ii. ब्राजील संघीय गणराज्य के मामले में, खान और ऊर्जा मंत्रालय

अनुच्छेद 5

कार्यान्वयन और संयुक्त कार्य समूह

- i. द्विपक्षीय सहयोग को बढ़ावा देने के लिए संबंधित किसी भी अन्य पहलू को ध्यान में रखते हुए, दोनों पक्षकार कार्यान्वयन कार्यक्रमों और एजेंसियों का चिह्नांकन कर सकते हैं, उनकी प्रगति की समीक्षा कर सकते हैं और उनके परिणामों का मूल्यांकन कर सकते हैं;
- ii. दोनों पक्ष एक संयुक्त कार्य समूह (जेडब्ल्यूजी) का गठन कर सकते हैं, जो एक कार्यान्वयन योजनाओं को तैयार करेगा, इसकी नियमित बैठकें करेगा और प्रत्येक संबंधित देश में बारी-बारी से वार्षिक समीक्षा बैठकें आयोजित करेगा;
- iii. जेडब्ल्यूजी बैठकों का स्थान, कार्य-सूची, तिथि और प्रारूप (व्यक्तिगत या आभासी (वर्चुअल)) पक्षकारों की आपसी सहमति से निर्धारित किया जाएगा;
- iv. एक बार गठित किए जाने के पश्चात् और अपने सदस्यों की इच्छानुसार, संयुक्त कार्य समूह, क्षेत्र में अपने कामकाज और सहयोग को सुविधाजनक बनाने के लिए एक

- द्विपक्षीय तंत्र के रूप में खनन निवेश मंच का उपयोग या स्थापना कर सकता है, बशर्ते इसमें संसाधनों का कोई व्यय शामिल न हो और इसमें लागू कानूनों का अनुपालन हो। यह मंच दोनों देशों के हितधारकों को बिजनेस-टू-बिजनेस बैठकों, तकनीकी कार्यशालाओं और फोरमों को सुविधा प्रदान करेगा; लिथियम, निकल, तांबा और दुर्लभ मृदा जैसे सामरिक खनिजों के गवेषण, प्रसंस्करण और उपयोग में संयुक्त उद्यमों को बढ़ावा देगा; मूल्य श्रृंखला में निवेश के अवसरों की देखरेख करेगा; और विश्वसनीय परियोजनाओं की एक श्रृंखला विकसित करेगा। और
- v. जेडब्ल्यूजी की बैठकें सामान्य नियम के रूप में आभासी रूप से (वर्चुअली) और असाधारण मामलों में व्यक्तिगत रूप से आयोजित की जा सकेंगी।

अनुच्छेद 6

वित्तीय व्यवस्था

- i. प्रत्येक पक्षकार समझौता ज्ञापन के कार्यान्वयन से संबंधित अपने उत्तरदायित्व के तहत कार्यकलापों के व्यय का वित्तपोषण करेगी;
- ii. संबंधित अधिकारियों का यात्रा व्यय तथा यात्रा भत्ता/दैनिक भत्ता संबंधित पक्षकारों द्वारा वहन किया जाएगा;
- iii. किसी भी पक्षकार के मध्य कोई वित्तीय हस्तांतरण नहीं होगा।

अनुच्छेद 7

बौद्धिक संपदा अधिकारों (आईपीआर) का संरक्षण

- i. दोनों पक्षकार आपसी लिखित सहमति से इस एमओयू के तहत किए गए सहकारी परियोजनाओं के वैज्ञानिक और तकनीकी परिणामों को आपस में साझा करेंगे और इसे संयुक्त रूप से प्रकाशित करेंगे। किसी भी प्रकाशन, दस्तावेज़ और/या कागज़ पर पक्षकारों के नाम, लोगो और/या आधिकारिक प्रतीक चिह्न के उपयोग के लिए, दुरुपयोग से बचने के लिए दोनों पक्षकारों की पूर्व अनुमति की आवश्यकता होगी;

- ii. लागू कानूनों, नियमों और विनियमों के अधीन, दोनों पक्षकारों की लिखित सहमति पर ही, इस समझौता ज्ञापन के माध्यम से किए गए सहयोगपूर्ण कार्यकलापों से प्राप्त होने वाली जानकारी, जिसमें व्युत्पन्न डेटा, मानचित्र और रिपोर्ट शामिल हैं, को तीसरे पक्ष को जारी किया जा सकता है;
- iii. दोनों पक्षकारों द्वारा संयुक्त रूप से तैयार किया गया कोई भी बौद्धिक संपदा अधिकार (आईपीआर) योगदान करने वाले पक्षकारों के बैकग्राउंड आईपीआर का सम्मान करेगा, तथापि, फोरग्राउंड आईपीआर दोनों पक्षकारों की संयुक्त संपत्ति होगी, संयुक्त रूप से सृजित आईपीआर का संविभाजन आपसी लिखित समझौता ज्ञापन के अधीन होगा;
- iv. सभी बैकग्राउंड सहित बौद्धिक संपदा अधिकार, जो सूचना, मानचित्र, रिपोर्ट और एनालॉग या इलेक्ट्रॉनिक रूप में सभी प्रकार के डेटा तक ही सीमित नहीं हैं, जिनकी समझौता ज्ञापन के प्रयोजनों के लिए किसी भी पक्ष द्वारा आपूर्ति की जाती है, स्वामित्व वाले पक्ष के पास निहित हैं और रहेंगे।
- v. प्रत्येक पक्ष एमओयू के अनुसरण में सहयोग के परिणामस्वरूप तैयार किए गए बौद्धिक संपदा अधिकारों की उचित सुरक्षा को सुनिश्चित करेगा, जो पक्षकारों के अपने संबंधित कानूनों, नियमों और विनियमों के अनुरूप ही होगी; और
- vi. इस एमओयू के तहत किए गए संयुक्त कार्यकलापों के माध्यम से प्राप्त अनुसंधान परिणामों के मामले में दोनों पक्षकार, अपने-अपने देशों में प्रौद्योगिकी का व्यावसायीकरण करने के लिए दोनों पक्षकारों के अनन्य अधिकारों के अधीन बौद्धिक संपदा अधिकारों के संरक्षण के लिए सह-आवेदक के रूप में अपने आवेदन प्रस्तुत करेंगे। अन्य किसी देश में व्यवसायिक कार्यकलाप एक अलग समझौता ज्ञापन के माध्यम से संयुक्त रूप से किए जाएंगे।

अनुच्छेद 8

गोपनीय सूचना की सुरक्षा

प्रतिभागी इस समझौता ज्ञापन के तहत आदान-प्रदान की गई किसी भी मालिकाना या संवेदनशील सूचना की गोपनीयता बनाए रखने के लिए आवश्यक उपाय करेंगे, जो उनके संबंधित राष्ट्रीय कानूनों और नीतियों के अधीन है। साथ ही विवरण में निम्नलिखित शामिल हैं:

- i. समझौता ज्ञापन के अनुसरण में आदान-प्रदान की जाने वाली सभी जानकारी और दस्तावेजों को गोपनीय रखा जाएगा और इसका रख-रखाव पक्षकारों द्वारा संयुक्त रूप से किया जाएगा। कोई भी पक्ष अन्य पक्ष की पूर्व लिखित सहमति के बिना, ऐसी जानकारी तीसरे पक्ष के साथ साझा नहीं करेगा;
- ii. सभी गोपनीय जानकारी प्रकट करने वाले पक्ष की अनन्य संपत्ति रहेगी। दोनों पक्षकार सहमत हैं कि यह समझौता ज्ञापन और गोपनीय जानकारी का प्रकटीकरण अन्य पक्ष के किसी भी बौद्धिक संपदा अधिकार के संबंध में कोई भी अनुज्ञप्ति, हित या अधिकार प्रदान या निहित नहीं करता है; और
- iii. अप्रकाशित जानकारी, चाहे मौखिक, लिखित या अन्यथा, वैज्ञानिकों या तकनीशियनों द्वारा अन्वेषित अथवा प्राप्त की गई और इस एमओयू के प्रावधानों के तहत आदान-प्रदान की गई, किसी तीसरे पक्ष को अंतरित नहीं की जाएगी, जब तक कि पक्षकारों द्वारा इस आशय की लिखित में अथवा अन्यथा सहमति न हो।

अनुच्छेद 9

विवादों का निपटारा और शासी कानून

- i. इस समझौता ज्ञापन की व्याख्या या कार्यान्वयन से पक्षकारों के मध्य उत्पन्न होने वाले किसी भी विवाद का निपटान संबंधित पक्षों के मध्य आपसी परामर्श अथवा बातचीत के माध्यम से सौहार्दपूर्ण तरीके से किया जाएगा;

- ii. इस समझौता ज्ञापन के अनुसरण में, कार्यकलापों का अधिशासन और व्याख्या संबंधित पक्षकारों के आंतरिक कानूनों के अनुसार की जाएगी, जहां ये घटित हो रहे हैं।

अनुच्छेद 10

सामान्य प्रावधान

- i. यह समझौता ज्ञापन कोई कानूनी रूप से बाध्यकारी दायित्व नहीं है;
- ii. इस समझौता ज्ञापन में प्रतिभागियों के आपसी लिखित समझौते द्वारा संशोधन किए जा सकते हैं;
- iii. प्रतिभागी यह स्वीकार करते हैं कि इस समझौता ज्ञापन के तहत किया जाने वाला सहयोग उनके संबंधित राष्ट्रीय कानूनों, विनियमों और अंतरराष्ट्रीय दायित्वों के अधीन आता है; और
- iv. इस समझौता ज्ञापन के तहत कार्यकलापों को लागू करने के लिए आवश्यक प्रभावी दायित्वों का प्रशासन आपसी समझौतों से पहले, अलग-अलग उपकरणों के माध्यम से और लागू राष्ट्रीय नियमों के अनुसार किया जाएगा।

अनुच्छेद 11

प्रवृत्त होना, अवधि और समाप्ति

यह समझौता ज्ञापन पक्षकारों के हस्ताक्षर के पश्चात् प्रभावी होगा;

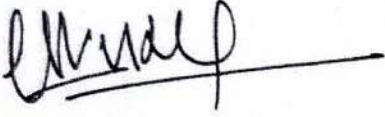
- i. यह समझौता ज्ञापन, इसके प्रभाव में आने की तारीख से पांच (5) वर्षों की अवधि के लिए प्रभावी रहेगा, और उसके बाद इसे लगातार पांच (5) वर्षों की अवधि के लिए स्वचालित रूप से बढ़ा दिया जाएगा, जब तक कि किसी भी पक्ष द्वारा समझौता ज्ञापन को समाप्त करने के उसके इरादे का लिखित में अन्य पक्ष को कम से कम तीन (3) माह पहले नोटिस देकर समाप्त नहीं कर दिया जाता है।

जसकें साक्ष्य में, अधोहस्ताक्षरी ने अपनी-अपनी सरकारों द्वारा विधिवत अधिकृत होकर, इस समझौता ज्ञापन (एमओयू) पर हस्ताक्षर किए हैं।

.....2026 को.....दो मूल प्रतियों में, हिंदी, अंग्रेजी और पुर्तगाली भाषाओं में हस्ताक्षरित किया गया है। सभी प्रतियां समान रूप से अधिप्रमाणित हैं। व्याख्या में विसंगति की स्थिति में, अंग्रेजी पाठ मान्य रहेगा।

खान मंत्रालय, भारत सरकार,

भारत गणराज्य की तरफ से

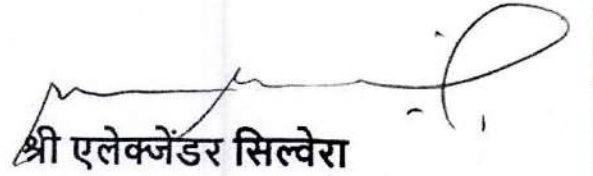


श्री जी. किशन रेड्डी

केंद्रीय कोयला और खान मंत्री

खान और ऊर्जा मंत्रालय, ब्राजील

संघीय गणराज्य की तरफ से



श्री एलेक्जेंडर सिल्वेरा

खान एवं ऊर्जा मंत्री

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O MINISTÉRIO DE MINAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
E
O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DE ELEMENTOS DE TERRAS RARAS E
MINERAIS CRÍTICOS

O Ministério de Minas do Governo da República da Índia e o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil (doravante denominados conjuntamente as "Partícipes" e individualmente como a "Parte"),

Confirmando o interesse mútuo em desenvolver e reforçar sua cooperação no setor de mineração, com base neste Memorando de Entendimento (doravante denominado MdE);

Estabelecendo este MdE como estrutura para cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação na mineração, com foco especial em elementos de terras raras (ETR) e minerais críticos;

Desejando fortalecer a cooperação mútua no setor de ETR e minerais críticos para o desenvolvimento econômico, desenvolvimento tecnológico e crescimento sustentável; e

Acreditando que tal cooperação fortalecerá ainda mais as relações amistosas entre as Partícipes;

Chegamos ao seguinte entendimento:

Artigo 1º

Objetivo

O objetivo deste MdE é facilitar a colaboração entre as Partícipes no setor de minerais, explorando caminhos para transferência de tecnologia, exploração, pesquisa e desenvolvimento e mineração de ETR e minerais críticos, gestão ambiental responsável, desenvolvimento de capacidades, monitoramento e avaliação e iniciativas de investimento.

Artigo 2º

Áreas de Cooperação

As áreas de foco cobertas por este MdE incluem:

- i. Atração de investimentos na exploração, mineração e desenvolvimento de infraestrutura para ETRs e minerais críticos em ambos os países;
- ii. Tecnologias de processamento e reciclagem para ETRs e minerais críticos;
- iii. Automação e uso de tecnologias avançadas em exploração e mineração para aumentar a eficiência operacional e reduzir o impacto ambiental;
- iv. Uso de inteligência artificial na análise de dados geocientíficos para aprimorar processos de exploração e a descoberta de recursos de materiais naturais e minerais críticos;
- v. Apoio à exploração de ETRs e minerais críticos em áreas greenfield e brownfield; e
- vi. Melhores práticas em extração, processamento e gestão ambiental de minerais no setor de ETR e minerais críticos.
- vii. Além disso, quaisquer outras formas de cooperação que sejam acordadas por escrito entre as Partícipes também serão buscadas.

Artigo 3º

Mecanismos de Cooperação

As Partícipes expressam sua intenção de estabelecer os seguintes mecanismos de cooperação no campo da geologia e dos recursos minerais:

- i. Facilitar investimentos no setor mineral e de mineração para exploração, extração, desenvolvimento de infraestrutura e processamento mineral, com foco em ETRs e minerais críticos necessários para tecnologias sustentáveis e transições energéticas;
- ii. Promoção de iniciativas conjuntas para fortalecer a resiliência e eficiência das cadeias de suprimentos de ETR e minerais críticos;

- iii. Trabalho conjunto em projetos de pesquisa e facilitação de parcerias entre indústria e academia relacionadas a tecnologias inovadoras de extração e processamento, avaliações de impacto ambiental, uso de inteligência artificial em análise de dados e práticas sustentáveis de mineração;
- iv. Cooperação em projetos de levantamento geológico com foco em áreas com maior potencial para identificação de depósitos de minerais críticos como lítio, níquel, cobalto, elementos de terras raras, entre outros, utilizando tecnologias de exploração de ponta;
- v. Promoção do intercâmbio de cientistas, especialistas, delegações, treinamento de pessoal, informações científicas e técnicas publicadas, publicações geológicas, espasmes e amostras padrão de ETRs e minerais críticos;
- vi. Organização de programas de treinamento, workshops, seminários e simpósios para aprimorar as habilidades e conhecimentos do pessoal envolvido na gestão da cadeia de suprimentos minerais, conservação ambiental e inovação tecnológica;
- vii. Incentivo à colaboração com startups e empresas voltadas para a inovação na área de exploração, processamento e reciclagem de ETRs e minerais críticos;
- viii. Apoio à incubação, financiamento e piloto de tecnologias lideradas por startups com o objetivo de aumentar a eficiência, sustentabilidade e resiliência em toda a cadeia de valor dos minerais críticos; e
- ix. Outras formas de cooperação que possam ser acordadas mutuamente pelas Partícipes.

Artigo 4º

Autoridades Centrais

As autoridades responsáveis pela implementação deste MdE deverão ser:

- i. No caso da República Federativa do Brasil, o Ministério de Minas e Energia; e
- ii. No caso da República da Índia, o Ministério das Minas.

Artigo 5º

Implementação e Grupo de Trabalho Conjunto

- i. As Partícipes podem identificar programas e agências de implementação, revisar progressos e avaliar resultados, levando em conta quaisquer outros aspectos relevantes para promover a cooperação bilateral;
- ii. As Partícipes podem estabelecer um Grupo de Trabalho Conjunto (JWG), que desenvolverá um plano de implementação, realizará reuniões regulares e realizará revisões anuais, alternadamente, em cada país respectivo;
- iii. O local, a pauta, a data e o formato (presenciais ou virtuais) das reuniões do JWG serão determinados por mútuo acordo das Partícipes;
- iv. O Grupo de Trabalho Conjunto, uma vez estabelecido e dependendo de seus membros, pode utilizar ou estabelecer uma Plataforma de Investimento em Mineração como um mecanismo bilateral para facilitar seu funcionamento e cooperação no setor, desde que não implique nenhum gasto de recursos e cumpra as leis aplicáveis. A Plataforma conectará Partícipes interessadas de ambos os países para facilitar reuniões business-to-business, workshops técnicos e fóruns; promover joint ventures na exploração, processamento e uso de minerais estratégicos como lítio, níquel, cobre e terras raras; mapear oportunidades de investimento ao longo da cadeia de valor; e desenvolver um pipeline de projetos bancáveis. E
- v. As reuniões do JWG seriam convocadas virtualmente como regra geral e fisicamente em casos excepcionais.

Artigo 6º

Arranjo Financeiro

- i. Cada Parte deverá financiar as despesas das atividades sob sua própria responsabilidade relacionadas à implementação do MdE;
- ii. Despesas de viagem e TA/DA dos Oficiais serão arcadas pelas respectivas Partícipes;
- iii. Nenhuma transferência financeira será realizada entre as Partícipes.

Artigo 7º

Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual (DPI)

- i. As Partícipes compartilharão e publicarão conjuntamente os resultados científicos e técnicos dos projetos cooperativos realizados sob este Memorando de Entendimento com consentimento mútuo por escrito. O uso do nome, logotipo e/ou emblema oficial das Partícipes em qualquer publicação, documento e/ou papel exigirá permissão prévia de ambas as Partícipes para evitar uso indevido;
- ii. Sujeito às leis, regras e regulamentos aplicáveis das duas Partícipes, informações como dados derivados, mapas e relatórios decorrentes de atividades colaborativas realizadas por meio deste MdE só poderão ser divulgadas a terceiros mediante o consentimento escrito de ambas as Partícipes;
- iii. Quaisquer direitos de propriedade intelectual (DPI) produzidos conjuntamente por ambas as Partícipes respeitarão o DPI de fundo das Partícipes que contribuem; no entanto, o DPI em primeiro plano será propriedade conjunta de ambas as Partícipes, sujeito a memorandos de entendimento escritos mútuos sobre a repartição de DPI criados em conjunto;
- iv. Os Direitos de Propriedade Intelectual de todos os DPI de base, incluindo, mas não se limitando a informações, mapas, relatórios e todos os dados em formatos analógicos ou eletrônicos fornecidos por

- qualquer uma das Partícipes para os fins deste MdE, estão e permanecerão sob responsabilidade da Parte proprietária.
- v. Cada parte garantirá a proteção adequada dos Direitos de Propriedade Intelectual gerados pela cooperação conforme o MdE, em conformidade com suas respectivas leis, regras e regulamentos; e
 - vi. No caso de resultados de pesquisa obtidos por meio de atividades conjuntas sob este MdE, ambas as Partícipes solicitarão como co-solicitantes a proteção dos direitos de propriedade intelectual, sujeitos aos direitos exclusivos de ambas as Partícipes para comercializar a tecnologia em seus respectivos países. A comercialização em qualquer outro país deve ser feita conjuntamente por meio de um MdE separado.

Artigo 8º

Proteção de Informações Confidenciais

Os Participantes tomarão as medidas necessárias para manter a confidencialidade de qualquer informação proprietária ou sensível trocada sob este MdE, sujeita às suas respectivas leis e políticas nacionais. Detalhes adicionais incluem: -

- i. Todas as informações e documentos a serem trocados conforme o MdE serão mantidos confidenciais e mantidos conjuntamente pelas Partícipes. As Partícipes não compartilharão tais informações com terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte;
- ii. Todas as Informações Confidenciais permanecerão propriedade exclusiva da Parte que as divulgar. As Partícipes concordam que este MdE e a divulgação das informações confidenciais não concedem nem implicam qualquer licença, interesse ou direito em relação a qualquer direito de propriedade intelectual da outra Parte; e
- iii. Informações não publicadas, sejam orais, por escrito ou de outra forma, descobertas ou concebidas pelos cientistas ou técnicos e trocadas sob as disposições deste Memorando de Entendimento não serão

transmitidas a terceiros, salvo acordo em contrário entre as Partícipes e por escrito.

Artigo 9º

Resolução de Disputas e Leis Vigentes

- i. Qualquer disputa entre as Partícipes decorrente da interpretação ou implementação deste MdE será resolvida amigavelmente por meio de consulta ou negociação entre as Partícipes;
- ii. As atividades nos termos deste MdE deverão ser regidas e interpretadas de acordo com as leis domésticas dos respectivos países das Partícipes onde as atividades estejam ocorrendo.

Artigo 10

Disposições Gerais

- i. Este MdE não cria obrigações juridicamente vinculativas;
- ii. Emendas a este MdE podem ser feitas por acordo escrito mútuo dos Participantes;
- iii. Os Participantes reconhecem que a cooperação sob este MdE está sujeita às suas respectivas leis, regulamentos e obrigações internacionais; e
- iv. O estabelecimento de obrigações efetivas necessárias para a implementação das ações previstas neste MdE será realizado por meio de instrumentos separados, precedidos por acordos mútuos e de acordo com as regulamentações nacionais aplicáveis.

Artigo 11

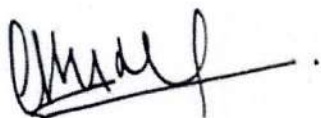
Entrada em vigor, Duração e Rescisão

- i. Este MdE entrará em vigor após a assinatura das Partícipes;
- ii. Este MdE estará em vigor por um período de cinco (5) anos a partir da data de sua entrada em vigor e, a partir de então, será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de cinco (5) anos cada, salvo se rescindido por qualquer uma das Partícipes, com pelo menos três (3) meses de aviso prévio à outra parte por escrito sobre sua intenção de rescindir o MdE.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram este Memorando de Entendimento.

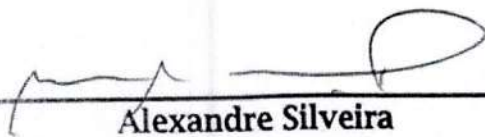
Assinado em Nova Delhi, em __ de fevereiro de 2026, em três versões originais, cada uma em hindi, inglês e na língua, português todas as cópias igualmente autênticas. Em caso de divergência na interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

MINISTÉRIO DE MINAS DA
REPÚBLICA DA ÍNDIA



G. Kishan Reddy
Ministro da União do Carvão e de
Minas

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL



Alexandre Silveira
Ministro de Minas e Energia